

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) elaborado para análise da demanda apresentada pelo Departamento Administrativo - Área de Suporte de Serviços Administrativos do Ministério Público do Estado Tocantins (MPTO), visando atender à necessidade de fornecimento de água potável aos cidadãos que comparecem à Promotoria de Justiça de Natividade do Tocantins em busca de atendimento, bem como aos servidores, membros e colaboradores da Instituição.

O presente ETP, em sua forma simplificada, tem o objetivo de cumprir a exigência prevista na Lei Federal n. 14.133/2021 e visa identificar soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos e mercadológicos necessários e suficientes para permitir a adequada elaboração do respectivo Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Estudo.

A contratação em análise apresenta-se imprescindível em face do e-doc Protocolo 07010710065202472, emitido pela Promotoria de Justiça de Natividade, o qual informa a tramitação do Inquérito Civil Público nº 2022.0001993, que visa apurar possível contaminação por produtos químicos e radioativos na água fornecida nos municípios de Chapada da Natividade e Natividade.

Com base na necessidade elencada, considerando que é salutar aos integrantes, colaboradores do órgão e ao público externo que comparece à PJ de Natividade a ingestão de água de boa qualidade, afastando assim a possibilidade de doenças provocadas pela ingestão de água contaminada. E ainda tendo em vista que as demais possíveis soluções demandariam uma quantidade maior de recursos orçamentários, caso se optasse por adquirir a água mineral em garrafas descartáveis de 500 ml, um litro ou de cinco litros, bem como local apropriado para armazenamento, resfriamento e gerenciamento do estoque, devido à quantidade reduzida do produto em cada frasco.

Destaca-se ainda que no documento eletrônico supramencionado há a solicitação de disponibilização de bebedouro e água mineral para uso nas dependências da Promotoria de Justiça. No entanto, como esta Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) não dispõe do equipamento, visto que utiliza purificadores de água nos prédios da Sede, Anexos e Promotorias de Justiça do interior, foi solicitada a disponibilização de 01 (um) bebedouro à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, o que foi de pronto atendido, restando à PGJ-TO atender à demanda por meio da aquisição de galões de água mineral 20 litros para uso enquanto persistir o problema no abastecimento de água no município.

2. PREVISÃO NO PCA

A demanda em questão não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024.

Foi realizada a solicitação da inclusão extemporânea da presente despesa no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, a qual foi autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante as informações acostadas nos autos, passando a constar no PCA da seguinte forma:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
	-	8960 - Bebidas não alcoólicas	Água mineral natural sem gás	30/09/2024	6.000,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, os princípios administrativos da economicidade e eficiência, bem como em todo o discorrido acima e considerando que o fornecimento de água potável para os integrantes, colaboradores e à sociedade, é um serviço de fundamental importância e imprescindível ao funcionamento da promotoria de Justiça de Natividade do Tocantins, verifica-se que a única solução viável para atender à necessidade elencada neste ETP é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, sob demanda, incluindo o serviço de entrega nas instalações da Promotoria de Justiça de Natividade-TO.

Ademais, pela ausência de previsão de gastos para objetos de mesma natureza neste exercício, entende-se, que a melhor solução é a aquisição do objeto, mediante contratação direta por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 e no art. 7º, II, do Ato PGJ n. 019/2023, adotando como critério de julgamento o menor preço por item para escolha do contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado levou em consideração o documento de formalização de demanda (DFD), elaborado pelo Departamento Administrativo, nos autos do Processo SEI 19.30.1518.0000965/2024-95, o qual solicita a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender a promotoria de Justiça de Natividade, visando suprir a demanda pelo período de 12 (doze) meses, para 07 (sete) integrantes e colaboradores do MPTO, tal como da população atendida pela Instituição.

Item	Descrição Completa do Objeto	Grupo/Classe CATMAT CATSER	Padrão Descritivo (Item)	Quantidade
01	Água Mineral Natural sem Gás	8960 - Bebidas não alcoólicas	445485 - Água mineral natural, sem gás, plástico, retornável	300

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula n. 247, transcrita a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No presente caso, o objeto constitui-se em item único, portanto, não será possível sua divisão ou parcelamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anual, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição Completa do Objeto	Grupo/Classe CATMAT CATSER	Padrão Descritivo (Item)	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total Anual
01	Água Mineral Natural sem Gás	8960 - Bebidas não alcoólicas	445485 - Água mineral natural, sem gás, plástico, retornável	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00

Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

Tal valor deverá ser confirmado/atualizado por meio de ampla pesquisa de mercado executada pelo setor competente da PGJ-TO, conforme Ato PGJ N. 073/202.

7. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento das Contratações (Eplacon) entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a única alternativa para obtenção dos resultados almejados pela Administração, sem perder de vista a observância aos princípios legais, opinando pela realização de contratação direta por dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e no art. 7º, II, do Ato PGJ n. 019/2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707

Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes

Mat. 113912

Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca Dantas

Mat. 123814

Eplacon

Maria Helena Lima Pereira Neves

Mat. 81207

Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Lima Pereira Neves**, Encarregada de Área, em 13/09/2024, às 16:51, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas**, Analista Ministerial, em 16/09/2024, às 09:57, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes**, Analista Ministerial Especializado - Administração, em 16/09/2024, às 09:57, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, Chefe de Departamento, em 16/09/2024, às 09:58, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 16/09/2024, às 09:59, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0350007** e o código CRC **9408772D**.

19.30.1518.0000965/2024-95

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600